PROJETO DE LEI Nº 071/00.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À IGREJA CASA DA BENÇÃO RENOVADA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde 1, do Loteamento Água Viva, neste Município, com área de 707,25m2 (setecentos e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: na extensão de 23,80m, com a Rua Sergipe;
SUL: na extensão de 23,35m com a Área Verde remanescente;
LESTE: na extensão de 30,00m, com a Chácara nº 50 do Polígono Sueste;
OESTE: na extensão de 30,00m, com a Quadra nº 5.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **IGREJA CASA DA BENÇÃO RENOVADA DO BRASIL**, por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção da uma sede para realização de atividades educativas e de assistência social.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo Administrativo n° 5467/98 (cópia anexa), a concessão de um imóvel destinado à construção de sua sede social.

Como a requerente é entidade representativa da comunidade, sem fins lucrativos, e desenvolve atividades voltados à comunidade, entendemos que o imóvel pode ser utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas previstas no Art. 3°, deste projeto.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. n° 133/00. Erechim, 05 de dezembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n° 071/00**, que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À IGREJA CASA DA BENÇÃO RENOVADA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE